



EDITAL Nº 001/2023 - CAEnFA

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENFERMAGEM FÁTIMA ANTERO MACHADO

O Centro Acadêmico de Enfermagem Fátima Antero Machado, da Universidade Regional do Cariri, por meio da Diretoria Acadêmica 2021/2023, torna público o edital de eleições para a nova diretoria do Centro Acadêmico do curso de Enfermagem Fátima Antero Machado, conforme as normas e condições abaixo estabelecidas:

Art. 1º. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico de Enfermagem Fátima Antero Machado - CAEnFA - informa à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Enfermagem Fátima Antero Machado com mandato de 02 (dois) anos - gestão 2023/2025 (03 de abril de 2023 a 04 de abril de 2025).

1.2 Para ser membro do Centro Acadêmico, o estudante deverá estar disponível para exercer o cargo no biênio 2023/2025, regularmente matriculado no curso. Trata-se de uma atividade NÃO remunerada.

1.3 Deverá ser realizada uma nova eleição, antes de abril de 2025, para o pleito subsequente.

1.4 A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) discentes que serão convocados pela diretoria, os quais não poderão ser candidatos ou manifestar orientação partidária, além de 1 (um) docente e coordenação do referido Curso, sendo de suas responsabilidades:

- a) Organizar e fiscalizar para que o processo das eleições ocorra de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetuem as eleições dos membros da diretoria do CAEnFA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.



Art. 2º. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS E CARGOS

2.1 As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por ficha de inscrição disponibilizada no ANEXO 1 deste edital e ocorrerão de 06 de fevereiro a 19 de março de 2023, devendo ser enviada ao *e-mail* do Centro Acadêmico ca.enfermagem@urca.br até as 23:59 do dia 19 de março de 2023. Após este prazo, as inscrições estarão definitivamente encerradas.

2.2 O ato de inscrição das chapas implicará em conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

2.3 Consideram-se os seguintes critérios para a inscrição e registro das chapas:

- a) Poderão participar das chapas, todos os alunos/as devidamente matriculados/as no curso de graduação em Enfermagem da Universidade Regional do Cariri até o 7º (sétimo) semestre, obedecendo o Art. 49º do Estatuto que rege o Centro Acadêmico;
- b) As chapas deverão ser compostas por no mínimo cinco (5) integrantes oficiais, sendo preenchidos os cargos mínimos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro;
- c) Serão aceitas as inscrições que obedeçam ao item 2.1 com preenchimento devido dos formulários fornecidos pela comissão eleitoral e deverá obrigatoriamente conter:
 - Nome da chapa com o qual fará campanha;
 - Nome completo dos componentes das chapas e seus respectivos cargos;
 - Número de matrícula de cada membro da chapa;
 - Endereço de e-mail e telefone para contato de cada um dos membros;
 - Assinatura de cada um dos membros.

2.4 Os cargos que compõe as chapas para diretoria acadêmica conforme regimento/ estatuto do CAEnFA são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário (a) Geral;
- d) 2º Secretário (a) Geral;
- e) 1º Secretário (a) de Finanças (Tesoureiro);
- f) 1º Secretário (a) de Assuntos Estudantis;
- g) 1º Secretário (a) de Comunicação;
- h) 1º secretário (a) de Extensão e Pesquisa;
- i) 1º Secretário (a) de Eventos Científicos;
- j) 1º secretário (a) de Arte, Cultura e Biblioteca;
- k) 2º secretário (a) de Arte, Cultura e Biblioteca;
- l) 1º secretário (a) de Esporte e Lazer.



Totalizando 12 cargos.

Art. 3º. RESPONSABILIDADE E PROIBIÇÃO DAS CHAPAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

3.1 As despesas da campanha eleitoral são de responsabilidade das chapas (candidatos);

3.2 A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro;

3.3 É permitida e livre a veiculação de propaganda eleitoral nos ambientes virtuais e físicos da URCA, os quais devem ser editados e confeccionados pelas Chapas, sendo que os conteúdos postados são de total responsabilidade civil e criminal das chapas;

3.4 É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula (presenciais e/ou remotas) durante o dia da votação;

3.5 As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato;

3.6 É proibido agredir e atacar a honra de candidatos na internet e nas redes sociais, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários, sabendo-se que os candidatos poderão ser responsabilizados civil e criminalmente;

3.7 É proibido fazer propaganda de guerra, violência, subversão do regime, comentários preconceituosos de qualquer natureza ou que instiguem a desobediência deste edital.

Art. 4º. VOTAÇÃO

4.1 A comissão eleitoral assegurará o sigilo do voto.

4.2 O formulário de votação estará aberto a todos os alunos matriculados do curso de Enfermagem, no dia especificado para a votação. Caso o aluno não consiga efetivar seu voto durante o horário estabelecido neste edital, não haverá outra data ou horário para tal.

4.3 A votação dar-se-á por voto direto e secreto, de forma presencial, nas dependências do Departamento de Enfermagem, sendo vetada a adoção de



qualquer outro sistema. A eleição ocorrerá no dia 30 de março de 2023, no horário de funcionamento do DENF.

4.4 São procedimentos durante a eleição:

- a) O eleitor se encaminhará ao Departamento no dia e horários especificados e receberá a cédula de votação, que terá a lista nominal dos candidatos inscritos;
- b) O eleitor escolherá apenas uma chapa de sua preferência ou poderá anular seu voto;
- c) Cada aluno só poderá votar uma única vez, o que será regulado pela assinatura na lista de eleitores, registrado pelo número de matrícula e nome completo de cada aluno;
- d) A votação será realizada durante todo o dia 30 de março de 2023, nos horários de 07h:30min às 11h:30min e de 13h:30min às 16h:30min.

Art. 5º. APURAÇÃO

5.1 A apuração deverá ter início logo após o término da votação.

5.2 O processo de apuração, uma vez iniciado não será interrompido até a divulgação do resultado.

5.3 Durante a apuração observa-se o seguinte procedimento:

- a) Contados os votos, a junta apuradora verificará se os votantes estão presentes na lista de alunos aptos, regularmente matriculados;
- b) As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Comissão Eleitoral.

5.4 Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos simples, não sendo considerado os votos brancos e nulos.

5.5 Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.6 Havendo empate dos votos, será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficaram empatadas.

5.7 Caso haja inscrição de apenas uma chapa, dentro do período de candidatura indicado, seus membros automaticamente serão os representantes discentes no Colegiado, sem a necessidade da votação.



Art. 6º. RECURSOS

6.1 Serão analisados os recursos contra decisões da comissão eleitoral advindos de chapas ou candidato que se sentir prejudicado e que formalizar o pedido junto à comissão eleitoral, dentro do prazo estabelecido.

6.2 Os prejudicados devem entrar com recurso impresso junto à comissão eleitoral, no período máximo de 24h após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
03/02/2023	Publicação do Edital
06/02/2023 a 19/03/2023	Período de inscrições
20/03/2023	Divulgação das inscrições das chapas deferidas
21/03/2023	Recursos inscrições
21/03/2023	Divulgação das inscrições após recursos
20/03/2023 a 29/03/2023	Campanha eleitoral
29/03/2023	Debate*
30/03/2023	Eleição
31/03/2023	Apuração e divulgação oficial do resultado
03/04/2023	Posse e início das atividades da nova diretoria

MARIA IDELÂNIA SIMPLÍCIO DE LIMA
Presidente do CAEnFA 2021-2023

PROFA. DRA. KELY VANESSA LEITE GOMES DA SILVA
Coordenadora do curso de Graduação em Enfermagem

PROFA. ME. MARIA NIZETE TAVARES ALVES
Chefe do Departamento de Enfermagem



ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

NOME DA CHAPA: _____

1) PRESIDENTE (obrigatório)

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

2) VICE PRESIDENTE (obrigatório)

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

3) 1º SECRETÁRIO GERAL (obrigatório)

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

4) 2º SECRETÁRIO GERAL (obrigatório)

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

5) 1º SECRETÁRIO DE FINANÇAS (obrigatório)

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

6) 1º SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

7) 1º SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

8) 1º SECRETÁRIO DE EXTENSÃO E PESQUISA

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	



9) 1º SECRETÁRIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

10) 1º SECRETÁRIO DE ARTE, CULTURA E BIBLIOTECA

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

11) 2º SECRETÁRIO DE ARTE, CULTURA E BIBLIOTECA

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

12) 1º SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

Aluno(a):			
Matrícula Nº		Semestre	

A inscrição do(a) aluno(a) só poderá ser **HOMOLOGADA** após a verificação dos pré-requisitos previsto nos **artigos 106, 107 e 108 do Regimento Geral** da Universidade Regional do Cariri - URCA

- Haver cursado pelo menos 1(um) ano letivo na Universidade;
- Ter obtido no ano letivo anterior, frequência mínima de 70% (setenta por cento) e média de aprovação igual ou superior a 7 (sete);
- não registrar reprovação ou punição em seu histórico escolar.

Regimento Geral Art. 107 – O estudante perderá o mandato quando, a critério do respectivo colegiado:

- tiver comportamento incompatível com a função de representante do corpo discente;
- trancar matrícula ou concluir o curso

Art. 108 – O exercício de representação estudantil não isentará o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive o de frequência às aulas, ressalvada a coincidência com o horário das sessões do órgão em que exercer o mandato.